

119°54'14,83" e distância de 8,57m; segmento Z4-Z5 em linha reta com azimute 133°24'54,96" e distância de 11,52m; segmento Z5-Z6 em linha reta com azimute 148°49'35,02" e distância de 11,79m; segmento Z6-Z7 em linha reta com azimute 165°38'17,98" e distância de 11,72m; segmento Z7-Z8 em linha reta com azimute 177°13'23,68" e distância de 10,18m; segmento Z8-Z9 em linha reta com azimute 163°14'22,70" e distância de 3,74m; segmento Z9-Z10 em linha reta com azimute 147°33'29,74" e distância de 4,95m; segmento Z10-Z11 em linha reta com azimute 133°31'36,05" e distância de 5,29m; segmento Z11-Z12 em linha reta com azimute 122°47'12,76" e distância de 31,32m; segmento Z12-Z13 em linha reta com azimute 84°34'34,23" e distância de 6,11m; segmento Z13-Z14 em linha reta com azimute 119°31'7,07" e distância de 13,56m; segmento Z14-Z15 em linha reta com azimute 125°35'32,26" e distância de 20,53m; segmento Z15-Z16 em linha reta com azimute 136°15'20,10" e distância de 15,56m; segmento Z16-Z17 em linha reta com azimute 147°51'38,02" e distância de 15,77m; segmento Z17-Z18 em linha reta com azimute 159°26'43,95" e distância de 12,97m; segmento Z18-Z19 em linha reta com azimute 171°24'27,73" e distância de 16,19m; segmento Z19-Z20 em linha reta com azimute 185°26'43,90" e distância de 16,45m; segmento Z20-Z21 em linha reta com azimute 200°56'39,40" e distância de 19,45m; segmento Z21-Z22 em linha reta com azimute 214°0'57,01" e distância de 14,72m; segmento Z22-A em linha reta com azimute 224°51'13,90" e distância de 6,35m, perfazendo uma área de 19.301,74m² (dezenove mil, trezentos e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados);

III – área "C", a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD471300-471.472-619-D02/001, localiza-se no km 471+900m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, que consta pertencer a ANA MARIA MIESSI PEREIRA, LUCIANA SOARES PEREIRA, WALTER ADAS PEREIRA, ANA LÚCIA SOARES PEREIRA RODRIGUES, ALEXANDRE RODRIGUES, MARCIO MIESSI SOARES PEREIRA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas N=7.618.391,86 e E=605.784,59, sendo constituída pelo segmento A-B em linha reta com azimute 316°14'4,55" e distância de 6,10m; segmento B-C em linha reta com azimute 306°58'34,77" e distância de 40,15m; segmento C-D em linha reta com azimute 307°24'21,97" e distância de 28,07m; segmento D-E em linha reta com azimute 109°45'2,83" e distância de 7,89m; segmento E-F em linha reta com azimute 117°12'24,08" e distância de 12,12m; segmento F-G em linha reta com azimute 81°43'31,07" e distância de 4,28m; segmento G-H em linha reta com azimute 101°28'41,53" e distância de 10,01m; segmento H-I em linha reta com azimute 90°2'19,32" e distância de 11,23m; segmento I-J em linha reta com azimute 83°21'41,32" e distância de 16,37m; segmento J-K em linha reta com azimute 79°22'9,09" e distância de 14,16m; segmento K-L em linha reta com azimute 74°57'57,33" e distância de 13,94m; segmento L-A em linha reta com azimute 203°41'39,96" e distância de 45,15m; perfazendo uma área de 1.222,09m² (um mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.386, DE 23 DE JULHO DE 2015

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Médio Paranapanema

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Médio Paranapanema, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015
GERALDO ALCKMIN
Benedito Braga
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

c) quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o Valor Mínimo estabelecido (R\$ 50,00), será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança;

5. considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

Valor Total de Cobrança (R\$) = $VT_{CAP} + VT_{CONS} + VT_{CL}$, onde:

VT = Valor Total de Cobrança;
 CAP = captação, derivação ou extração;
 CONS = consumo;
 CL = carga lançada.

5.1. o Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$, onde:

V_{CAP} = Volume captado, derivado ou extraído;
 PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X1.X2.X3...Xn)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,009/m³ de água captado, extraído ou derivado.

Xi (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.

5.2. o Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$VT_{CONS} = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$, onde:

V_{CONS} = Volume consumido;
 PUF_{CONS} = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X1.X2.X3...Xn)$ (R\$/m³), sendo que:

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para o consumo no valor de R\$ 0,02/m³ de água consumido

Xi (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

5.3. o Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de $DBO_{5,20}$, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para o lançamento, conforme a fórmula:

$VT_{CL} = PUF_{CL} \times V_{CL}$, onde:

PUF_{CL} = Preço final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

$PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y1.Y2.Y3...Yn)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CL} = Preço Unitário Básico da carga de $DBO_{5,20}$ lançada no valor de R\$ 0,09/Kg de carga de $DBO_{5,20}$
 Yi (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).

V_{CL} = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LQ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$, onde:

V_{LQ} = volume de lançamento ($V_{CAP} - V_{CONS}$ ou valor fornecido);
 Cc = Concentração típica da $DBO_{5,20}$;
 FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);
 FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

5.4. para a definição da Concentração típica da $DBO_{5,20}$ (Cc), referida no item 5.3, deve-se considerar os valores medidos, conforme disposto na Resolução SERHS/SMA 1, de 22 de dezembro de 2006, ou os valores indicados no processo de licenciamento junto à CETESB;

5.5. para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotada percentagem de remoção (PR) igual a 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

6. os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão, por decisão do CBH-MP, aplicados como segue:

6.1. coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.386, de 23 de julho de 2015

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-MP nº 149, de 13 de dezembro de 2012, alterada pelas Deliberações CBH-MP nº 160, de 26 de setembro de 2013, CBH-MP nº 169, de 21 de maio de 2014, CBH-MP nº 172, de 15 de dezembro de 2014, e CBH-MP nº 175, de 26 de março de 2015, referendadas pela Deliberação CRH nº 171, de 22 de abril de 2015, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. fica aprovada a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo dos usuários urbanos e industriais, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17);

2. os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e

derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,009$ por m³ de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m³ de

água consumido;

c) para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$:

$PUB_{DBO} = R\$ 0,09$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – $DBO_{5,20}$.

2.1. os PUBs descritos no caput deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-17, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

- 50% dos PUBs, do 1º ao 12º mês após a implantação da cobrança;
- 75% dos PUBs, do 13º ao 24º mês, após a implantação da cobrança;
- 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, após a implantação da cobrança;

3. serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto;

4. o Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, sem retroatividade, até 31 de dezembro;

4.1. o pagamento referido no caput deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total;

4.2. fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança: a) quando o Valor Total for inferior ao Valor Mínimo estabelecido (R\$ 50,00), o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez, no ano em que, cumulativamente, atingir o Valor Mínimo;

b) quando o Valor Total for maior que o Valor Mínimo estabelecido (R\$ 50,00) e inferior a 2 (duas) vezes o Valor Mínimo, será efetuada a cobrança de uma única vez;

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade total e transparência, com um canal direto de comunicação com a sociedade.

www. **imprensaoficial.com.br**

io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
 Rua da Mooca, 1921
 Cep: 03103 - 902 São Paulo

imprensaoficial
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO